

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 145/2005 de 24 de Maio de 2005

Considerando que o edifício de segurança social do Livramento é propriedade do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social;

Considerando que o mesmo edifício é mantido na sua gestão diária pela Casa do Povo do Livramento;

Considerando que a referida Casa do Povo não possui no seu quadro um encarregado de instalações;

Considerando a necessidade de se proceder à manutenção do edifício;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo do Livramento – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Livramento:

1. Proceder à manutenção do edifício onde estão instalados os serviços de segurança social e da Casa do Povo;
2. Executar a referida manutenção durante o ano de 2005;
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) destinado a comparticipar o custo da manutenção atrás referida.

4 de Abril de 2005. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa de Livramento, *João Carlos Cordeiro da Ponte*.